

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021

Ofício: GP/076/ 2021

Ilmo. Sr.
Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Senhor Governador,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG – está acompanhado de perto todos os desdobramentos atinentes ao coronavírus, especialmente as inúmeras dificuldades que as empresas estão enfrentando, especialmente as micro e pequenas.

Neste sentido, em junho de 2020, fora encaminhado ofício solicitando Vosso apoio para que o cronograma de implementação da NFCe fosse postergado, bem como para atualizar a Resolução nº 5313 de 2019, de forma a dispensar as empresas que auferem receita até R\$360.000,00 de emitir a NFC-e.

Na oportunidade recebemos retorno, atendendo em parte o pleito, postergando o cronograma de implementação, para as empresas cuja receita bruta anual auferida no ano base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$360.000,00 para o dia 01 de maio de 2021.

Todavia, com o agravamento da pandemia covid 19, inclusive com a implementação a onda roxa em todo o Estado de Minas Gerais, as microempresas estão enfrentando imensuráveis dificuldades para sobreviver, com o que, nesta oportunidade, solicitamos a reanálise do pleito.

Por oportuno, é ressaltado os problemas financeiros que as microempresas estão enfrentando, tendo em vista as inúmeras dificuldades para obter crédito, bem como pela inexistência de programa público a favor destas empresas.

Além dos problemas financeiros, para implementar as tecnologias necessárias para emitir a NFC-e, as microempresas devem contratar profissionais e empresas especializadas, mas que, em diversos municípios, estão com as atividades suspensas. O que dificulta a implementação da NFC-e neste período.

Conforme denota-se da legislação em vigor, as microempresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estão desobrigados de emitir a NFC-e, mas devem emitir o documento fiscal denominado série D.

É ressabido que a Lei Complementar nº 123 de 2006¹, a qual regulamenta o Simples Nacional, enquadra as empresas como microempresas, quando auferem receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil anuais)².

Neste sentido, de forma a equalizar a norma estadual com os parâmetros da lei complementar que traça as diretrizes das micro e pequenas empresas, é muito importante atualizar o limite previsto na Resolução nº 5.234 de 2019, de forma a dispensar as microempresas que faturem receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) da emissão da NFC-e.

Destaca-se que esta medida contribuirá de forma considerável com inúmeras microempresas, neste momento tão delicado, com a redução dos custos operacionais.

Desta feita, é que o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, reitera o pleito e roga o apoio do Excelentíssimo Governador do Estado de Minas Gerais para atualizar a Resolução nº 5.234 de 2019, de forma a dispensar as empresas que auferem receita até R\$360.000,00 de emitir a NFC-e. Caso não seja possível atender este pleito, roga o apoio do Governador para prorrogar o cronograma de implementação da NFCe para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida ano-base 2018 seja inferior ou igual a R\$360.000,00, para o dia 01 de fevereiro de 2022.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente



MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA
Presidente Interina

¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm, acessado no dia 19 de junho de 2020.

² Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e